



**LEI MUNICIPAL Nº 3391 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**“EMENTA: Da nova redação ao artigo 23, caput e seu §4º da Lei nº 2961, de 04 de abril de 2018 que dispõe da estrutura administrativa de organizacional da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 23 caput e seu §4º da Lei Municipal 2961, de 04 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Os honorários advocatícios de que trata esta Lei, constituem verba privada, de natureza alimentar, de exclusiva e integral titularidade do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores do Município do quadro efetivo, conforme determina o Art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e serão distribuídos igualmente, em periodicidade mensal, aos Procuradores do Município em efetivo exercício na procuradoria geral do município ou seus órgãos afetos.

(...)

§4º - Os honorários de sucumbência do Procurador-Geral, do Subprocurador e dos Procuradores do Município, percebida mensalmente, já incluída com a soma dos vencimentos mensais das remunerações, não poderá exceder ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 663.696, com repercussão geral.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº026/GP/2021  
Projeto de Lei nº 043/2021  
Autor: Executivo Municipal